



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

Altera a Resolução nº 5, de 20 de fevereiro de 2026, que “Institui a Campanha “Aluno Altruísta: Incentivo à Cidadania e Doação de Sangue” no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da Resolução nº 5, de 20 de fevereiro de 2026, o parágrafo único, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

.....

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos previstos neste artigo, a Campanha poderá incluir palestras, campanhas informativas, ações educativas e outras atividades de conscientização junto à comunidade escolar e à população em geral.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 5, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Poderão participar da Campanha todas as instituições de ensino, públicas e privadas, de quaisquer níveis ou modalidades de



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

ensino, inclusive educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico e superior, sediadas no Município de Sarandi ou em outros municípios da região.”(NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Resolução nº 5, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Durante o período da Campanha, os alunos e demais membros da comunidade escolar e interessados das instituições de ensino participantes poderão desenvolver, individualmente ou em grupos, por turma ou por instituição, sem limite de integrantes, atividades culturais e pedagógicas relacionadas à temática da doação de sangue.”(NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Resolução nº 5, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Para fins de reconhecimento da participação na Campanha, será considerada a mobilização promovida por cada instituição de ensino participante, incluindo, sempre que possível, a quantidade de doações de sangue realizadas.”(NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 6º da Resolução nº 5, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A Câmara Municipal de Sarandi poderá firmar parcerias com hemocentros, instituições de saúde, órgãos públicos, instituições



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

de ensino e demais entidades públicas ou privadas competentes, com a finalidade de apoiar a execução da Campanha, especialmente quanto à orientação, mobilização, comprovação e validação das doações de sangue.”(NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 22 dias do mês de abril de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente

[Assinatura digital]

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente

[Assinatura digital]

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário

[Assinatura digital]

CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário

[Assinatura digital]



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover o aprimoramento e a ampliação da Campanha “Aluno Altruísta: Incentivo à Cidadania e Doação de Sangue”, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, com vistas a potencializar seu alcance social, educativo e institucional.

As alterações propostas decorrem da observação, no âmbito da execução da Campanha, do interesse de instituições de ensino de diferentes modalidades e níveis educacionais em participar da iniciativa, o que evidencia a necessidade de ampliar seu alcance para além da educação infantil e do ensino fundamental.

Nesse sentido, busca-se ampliar o público participante, estendendo a Campanha a instituições de ensino médio, técnico e superior, das redes pública e privada, inclusive de municípios da região, fortalecendo seu caráter educativo e regional.

A proposta também visa ampliar as possibilidades de parcerias institucionais, possibilitando a integração com diferentes entidades educacionais e de saúde, públicas e privadas, com o objetivo de fortalecer a rede de cooperação voltada à promoção da doação voluntária de sangue e à conscientização da sociedade.

Busca-se, ainda, conferir maior flexibilidade às ações desenvolvidas no âmbito da Campanha, permitindo a realização de palestras, campanhas informativas, ações educativas e demais atividades de conscientização junto à comunidade escolar e à população em geral.

Destaca-se que as alterações preservam a essência da Campanha, mantendo o foco na promoção da cidadania, da responsabilidade social e do incentivo à doação voluntária de sangue, ao mesmo tempo em que modernizam sua estrutura normativa e ampliam seu alcance junto à sociedade.

Ressalta-se, por fim, que as mudanças propostas não geram novas despesas obrigatórias nem aumento de custos, limitando-se ao aprimoramento das normas e à ampliação de diretrizes já existentes, em consonância com a autonomia organizacional do Poder Legislativo Municipal.

Desse modo, a aprovação do presente Projeto de Resolução representa um avanço importante para este órgão, pois busca-se fortalecer a solidariedade, ampliar o alcance da Campanha e incentivar práticas de cidadania ativa no ambiente escolar e na comunidade.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução foi elaborado contemplando o conjunto de



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e, por simetria, na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município de Sarandi³. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal⁴, conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Além disso, este Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, o art. 300, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi dispõe que:

“Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada por Resolução e regulamentados através de Portaria.” grifo